

DECRETO Nº 44 DE 16 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: "Dispõe sobre o uso, pelos Secretários Municipais de Terra Nova do Norte, de carimbo manual nas condições que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, com fundamento no Art. 72, IV da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o expressivo número de assinaturas apostas pelos Secretários Municipais de Terra Nova do Norte, nos documentos expedidos e elaborados por esta Administração Municipal;

Considerando a indispensabilidade de dar segurança nas práticas inerentes às atividades desenvolvidas por esta Administração Municipal, quando da expedição de documentos em série ou emissão repetitiva, assinadas pelo Chefe do Poder Executivo e Secretários Municipais;

Considerando, ainda, que a assinatura destes documentos absorve grande parte do expediente dos servidores, com prejuízo da administração aos órgãos que lhes são subordinados, e;

Considerando que, alguns processos de despesas, por dependerem de assinaturas de diversos secretários que não ficam no Paço Municipal e que, já possuem todos os demais documentos das fases anteriores e originárias ao processo devidamente assinados;

Considerando, finalmente, que o processo de assinatura por meio de carimbo manual, possibilita reais vantagens administrativas, especialmente na agilidade no fluxo documental, nas quais dependem as ações práticas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a adoção de carimbo manual, em documentos expedidos em série ou de emissão repetitiva, pela Administração Municipal de Terra Nova do Norte, com o mesmo valor que a assinatura de próprio dos Secretários de: Fazenda; Planejamento e Gestão; Educação e Cultura; Assistência Social; Saúde; Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. O carimbo manual deverá ser a reprodução exata da assinatura de próprio punho, conforme consta no Cartório onde se encontra reconhecida a firma dos Secretários ou Portaria de Nomeação do servidor no cargo público.

Art. 3º. Fica designado o uso e guarda do carimbo manual a um servidor, designado pelo Secretário responsável.

Art. 4º. Compete ao guardião do carimbo manual, zelar pela sua correta e segura utilização, devendo comunicar de imediato, por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, qualquer irregularidade identificada.

Art. 5º. Nas ausências regulamentares e eventuais dos Secretários Municipais, fica vedada a utilização do carimbo manual para outros fins que não aqueles previstos no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. A utilização indevida do carimbo manual, de que resulte ou não prejuízo ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários Municipais caracterizará infração funcional ao servidor encarregado de operacionalizar os procedimentos ora autorizados, a ser apurada em Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte/MT, 16 de junho de 2023.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal